

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES & CCI.

Em 18/02/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Projeto de Lei Complementar n°

(Deputado Gim Argello)

PLC 12 / 2003

18 02 03

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas do DF.

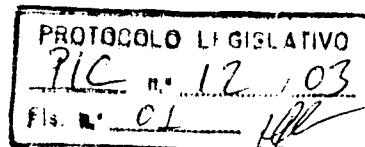
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino público do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

Os estudos sobre o consumo de alimentos modificados geneticamente (transgênicos) no mundo inteiro vem sendo questionados, principalmente em relação à saúde do ser humano.

O presente Projeto de Lei visa proibir a utilização desses alimentos na merenda escolar, uma vez, que precisamos proteger nossas crianças nas escolas públicas do Distrito Federal, até que haja uma decisão final sobre a possibilidade do consumo humano destes produtos, sem riscos para a saúde.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

